

cadadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1991;

- f) Contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco e outro, alteração salarial e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1998;
- g) Contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços

de Portugal e outro, alteração salarial e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000;

- h) Contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, alteração salarial e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, 14 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I — ESTATUTOS

#### **STRUP — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal**

Aprovados em assembleia geral extraordinária, realizada a 21, 22, 23, 24 e 25 de Junho de 2006.

#### CAPÍTULO I

#### **Denominação, âmbito e sede**

##### Artigo 1.º

O STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal é a associação

sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade no sector de transportes rodoviários e urbanos e nos centros de inspecção periódica, bem como pelos que, trabalhando noutros sectores de actividade, sejam detentores de categorias profissionais afectas à actividade transportadora.

##### Artigo 2.º

O STRUP exerce a sua actividade em todo o território português e representa para todos os efeitos legais a totalidade dos trabalhadores nele filiados.

##### Artigo 3.º

O STRUP tem a sua sede em Lisboa.

## CAPÍTULO II

### Natureza e princípios fundamentais

#### Artigo 4.º

O STRUP é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivos e individuais dos trabalhadores.

#### Artigo 5.º

O STRUP orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

#### Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo STRUP, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

#### Artigo 7.º

O STRUP defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

#### Artigo 8.º

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do STRUP, constituindo a seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 — A democracia sindical que o STRUP preconiza assenta na participação activa dos trabalhadores na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

#### Artigo 9.º

O STRUP define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

#### Artigo 10.º

O STRUP cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

#### Artigo 11.º

O STRUP assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de

massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

#### Artigo 12.º

O STRUP, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN;
- b) Na Confederação-Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

## CAPÍTULO III

### Objectivos e competências

#### Artigo 13.º

O STRUP tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

#### Artigo 14.º

Ao STRUP compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições

- de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
  - i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
  - j) Promover e filiar-se em associações que visem a satisfação e promoção dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
  - k) Fomentar a formação sindical e profissional dos trabalhadores;
  - l) Promover e celebrar, com entidades públicas e privadas, acordos de cooperação e ou prestação de serviços, de interesse social, profissional, cultural e recreativo para os associados.

## CAPÍTULO IV

### Associados

#### Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no STRUP todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas nos artigos 1.º e 2.º dos presentes estatutos.

#### Artigo 16.º

1 — A candidatura à filiação no STRUP é feita mediante a apresentação de proposta preenchida do modelo aprovado pela direcção nacional.

2 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional após audição da direcção regional.

3 — A decisão de aceitação ou de recusa de filiação deverá ser tomada no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da proposta de filiação.

4 — A direcção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

5 — Da decisão da direcção nacional cabe recurso para o conselho nacional, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocado.

6 — Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do STRUP nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do STRUP a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assem-

- bleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo STRUP e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicas e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
  - e) Beneficiar dos serviços prestados pelo STRUP ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o STRUP esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
  - f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo STRUP e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
  - g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do STRUP, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
  - i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 18.º

1 — O STRUP, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do STRUP subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

#### Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do STRUP e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do STRUP, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- c) Apoiar activamente as acções do STRUP na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do STRUP, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo STRUP;
- g) Contribuir para a sua formação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do STRUP;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao STRUP, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do STRUP.

#### Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional no âmbito definido nos artigos 1.º e 2.º dos presentes estatutos, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção nacional;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical, que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante um ano e se, depois de avisados por escrito pelo STRUP, não efectuarem o pagamento no prazo de dois meses a contar da data da recepção do aviso.

#### Artigo 21.º

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo conselho nacional e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão do conselho nacional cabe recurso para a assembleia geral.

#### Artigo 22.º

Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados.

#### Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante mais de um ano não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos até à regularização do seu pagamento.

### CAPÍTULO V

#### Regime disciplinar

#### Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

#### Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Praticarem actos lesivos dos interesses e direitos do STRUP ou dos trabalhadores.

#### Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

#### Artigo 27.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção nacional, por proposta da comissão de inquérito, poderá suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.

3 — A direcção nacional antes de proferir decisão sobre o processo disciplinar solicitará parecer à direcção regional respectiva.

4 — Da decisão da direcção nacional cabe recurso para o conselho nacional.

5 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se o conselho nacional já tiver sido convocado.

### CAPÍTULO VI

#### Organização do Sindicato

#### SECÇÃO I

#### Princípios gerais

#### Artigo 28.º

1 — O STRUP é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical, a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do STRUP e a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

## SECÇÃO II

### Organização sindical nos locais de trabalho

#### Artigo 29.º

A estrutura do STRUP nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) O plenário dos trabalhadores;
- b) Os delegados sindicais;
- c) As comissões sindical e ou intersindical.

#### Artigo 30.º

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

2 — Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

#### Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo STRUP a todos os níveis.

#### Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

#### Artigo 33.º

1 — Os delegados sindicais são associados do STRUP, eleitos pelos trabalhadores como seus representantes, nos termos do artigo 2.º do Regulamento dos Delegados Sindicais, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do STRUP, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade nas empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou num serviço ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

#### Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o STRUP, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comu-

nicados e as demais informações do STRUP e das demais estruturas em que se encontra filiado cheguem a todos os associados;

- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no STRUP no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho, comunicar as irregularidades ao STRUP, aconselhar, acompanhar e intervir na sua resolução;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao STRUP da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção nacional e a organização regional ou local do STRUP, participando, nomeadamente, nos órgãos do STRUP, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção nacional ou por outros órgãos do STRUP.

#### Artigo 35.º

1 — As comissões sindicais e intersindicais são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

#### Artigo 36.º

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(ões) sindical(ais), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do STRUP.

## SECÇÃO III

### Organização regional

#### Artigo 37.º

1 — A delegação regional é a estrutura do STRUP de base, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.

2 — As delegações regionais poderão ter ou vir a constituir delegações locais.

3 — As delegações locais, cujo funcionamento é garantido pela direcção regional, abrangem a área de um ou mais concelhos ou de freguesias ou de uma ou mais empresas consideradas estratégicas para a organização sindical.

4 — As delegações regionais têm âmbito distrital ou pluridistrital, de uma região administrativa ou de uma Região Autónoma.

5 — A deliberação de constituir delegações regionais e a definição do seu âmbito compete à direcção nacional.

6 — A deliberação de extinguir delegações regionais compete à direcção nacional, condicionada ao parecer favorável da assembleia regional respectiva.

7 — A direcção nacional apresenta anualmente ao conselho nacional o mapa de delegações regionais para ratificação.

8 — O mapa deverá conter:

- a) O âmbito geográfico de cada delegação regional;
- b) A representação de associados;
- c) A lista de delegados sindicais e dirigentes sindicais.

#### Artigo 38.º

São órgãos das delegações regionais:

- A assembleia regional;
- A assembleia de delegados regional;
- A direcção regional.

#### Artigo 39.º

1 — A assembleia regional é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva delegação regional, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

2 — O funcionamento das assembleias regionais rege-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 40.º

1 — As assembleias de delegados regionais são constituídas pelos delegados sindicais, associados do STRUP, que exerçam a sua actividade na área da delegação regional.

2 — A convocação das assembleias de delegados regional deve ser feita pela direcção regional da respectiva delegação regional ou pela direcção nacional, por meio de circular enviada a todos os seus membros, com a antecedência mínima de oito dias, que, em caso de urgência, poderá ser de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que considere mais eficaz.

3 — Os delegados sindicais poderão reunir por subsectores de actividade ou grupos de empresas, desde que convocados pela direcção regional ou nacional, para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado subsector de actividade ou grupos de empresas.

#### Artigo 41.º

As direcções regionais do STRUP são constituídas nos termos definidos no regulamento das delegações regionais.

#### Artigo 42.º

Compete às direcções regionais em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade sindical na área da respectiva delegação regional, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do STRUP;

- b) Cooperar e submeter à apreciação da direcção nacional os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- c) Utilizar e gerir os meios técnicos e humanos assim como os fundos, postos à sua disposição, de acordo com os princípios e normas em vigor no STRUP;
- d) Assegurar a participação e representação do STRUP nas estruturas regionais, designadamente da CGTP-IN, na área da respectiva delegação regional;
- e) Assegurar o inventário, actualizado, dos bens do STRUP;
- f) Emitir pareceres sobre problemáticas do interesse dos trabalhadores e ou sobre assuntos propostos pela direcção nacional.

#### Artigo 43.º

1 — A direcção regional reúne nos termos definidos no seu regulamento de funcionamento.

2 — A direcção regional pode eleger um coordenador e distribuir as tarefas entre os seus membros.

3 — A direcção regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — A direcção nacional, sempre que o considere necessário, pode convocar reuniões das direcções regionais.

### SECÇÃO IV

#### Organização subsectorial, de empresa ou grupos de empresas

#### Artigo 44.º

A direcção nacional poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções subsectoriais, de empresa ou grupos de empresas.

#### Artigo 45.º

1 — A gestão das secções subsectoriais, de empresa ou grupos de empresas será assegurada por secretariados.

2 — Os secretariados das secções são constituídos por membros da direcção nacional, direcções regionais e delegados sindicais, designados para o efeito, oriundos das respectivas secções.

3 — Os secretariados das secções têm por funções, designadamente, a coordenação e dinamização da acção do STRUP nos subsectores, empresa ou grupos de empresas.

4 — A direcção nacional e a direcção regional decidem da constituição e extinção das secções subsectoriais e de empresa ou grupos de empresas, da composição dos secretariados e do seu regulamento de funcionamento.

#### Artigo 46.º

1 — Serão objecto de regulamento:

- a) O funcionamento da secção sindical e da comissão sindical ou intersindical;

- b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
- c) As delegações regionais do STRUP.

2 — Os regulamentos referidos na alínea *a*) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa, estabelecimento ou unidade de produção e os referidos nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo, neste caso, contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos, deles fazendo parte integrante.

## SECÇÃO V

### Organização nacional

#### SUBSECÇÃO I

##### Órgãos nacionais

#### Artigo 47.º

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção nacional;
- d) O conselho nacional;
- e) O conselho fiscal.

2 — Os órgãos dirigentes do STRUP são a mesa da assembleia geral, a direcção nacional e as direcções regionais.

#### Artigo 48.º

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção nacional são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do STRUP, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, de acordo com o regulamento eleitoral.

#### Artigo 49.º

A duração do mandato dos membros eleitos do STRUP, a qualquer nível, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### Artigo 50.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os membros eleitos do STRUP que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo STRUP das importâncias correspondentes.

#### Artigo 51.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral, a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

#### Artigo 52.º

O funcionamento de cada um dos órgãos, aos diversos níveis da estrutura do STRUP, será objecto de regulamento a propor pelo próprio órgão, a aprovar pela direcção nacional, salvo os já regulamentados e, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

#### Artigo 53.º

Os órgãos eleitos do STRUP só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 54.º

1 — As deliberações dos órgãos do STRUP são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Das reuniões deverá, sempre, lavrar-se acta.

#### SUBSECÇÃO II

##### Assembleia geral

#### Artigo 55.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do STRUP e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 56.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção nacional do STRUP;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção nacional;
- c) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- d) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património.

## Artigo 57.º

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 56.º

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção nacional;
- c) A solicitação do conselho fiscal;
- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 2000 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

## Artigo 58.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que o STRUP exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 56.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e se se tratar de assembleia geral eleitoral o prazo é de 60 dias.

## Artigo 59.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 57.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

## Artigo 60.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do STRUP, no mesmo dia ou em dias consecutivos.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

## SUBSECÇÃO III

### Mesa da assembleia geral

## Artigo 61.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários.

## Artigo 62.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos dirigentes do STRUP;
- e) Convocar e presidir ao conselho nacional e redigir as respectivas actas;
- f) Fixar o número de membros da direcção nacional do STRUP e das direcções regionais, nos termos do artigo 63.º dos presentes estatutos.

## SUBSECÇÃO IV

### Direcção nacional

## Artigo 63.º

1 — A direcção nacional é constituída por um número mínimo de 50 membros e um número máximo de 250 membros eleitos pela assembleia geral, nos termos do regulamento eleitoral;

2 — O número exacto de membros a eleger em cada mandato para a direcção nacional do STRUP, bem como o número que, de entre esta, caberá a cada direcção regional, será fixado pela mesa da assembleia geral, ouvida a direcção nacional cessante, com observância dos limites no número anterior e no artigo 15.º do regulamento das delegações regionais.

## Artigo 64.º

Compete à direcção nacional, em especial:

- a) Representar o STRUP em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade geral do STRUP, fazer a coordenação entre delegações regionais, subsectores e empresas, frentes e áreas de trabalho, a nível nacional, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao STRUP e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- e) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do STRUP, designadamente nos domínios patrimoniais, administrativos, financeiros e do pessoal;

- f) Apresentar anualmente ao conselho nacional o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscal;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do STRUP, que será transmitido no acto de posse da nova direcção nacional;
- h) Apreçar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- i) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
- j) Exercer o poder disciplinar;
- k) Eleger e destituir a comissão executiva e o coordenador da direcção nacional;
- l) Designar os dirigentes a tempo inteiro ou parciais ao serviço do STRUP e as formas e montantes de reembolso compensatório;
- m) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- n) Delegar poderes de representação, de gestão e competências na comissão executiva, nas direcções regionais e ou em algum ou alguns dos seus membros;
- o) Decidir da constituição e extinção de delegações regionais e apresentar anualmente o respectivo mapa;
- p) Convocar e presidir a reuniões das assembleias regionais, assembleias de delegados regionais e direcções regionais, nos termos definidos no artigo 43.º, n.º 4;
- q) Requerer a convocação da reunião da assembleia geral e do conselho nacional;
- r) Assegurar ao conselho fiscal e à mesa da assembleia geral as condições para o desempenho das suas funções;
- s) Solicitar pareceres;
- t) Convocar conferências, seminários, encontros e outras iniciativas nacionais, subsectoriais, regionais, distritais ou locais para aprofundar e debater temáticas de interesse para os trabalhadores;
- u) Designar representantes para órgãos, organizações e instituições nas quais o Sindicato participe ou esteja representado;
- v) Decidir sobre a filiação do Sindicato em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- w) Promover e realizar acções de formação profissional.

#### Artigo 65.º

1 — A direcção nacional, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger o coordenador da direcção nacional;
- b) Eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o número dos membros a qual deve integrar o coordenador da direcção nacional, os responsáveis pelas áreas e frentes de trabalho nacionais e os coordenadores das direcções regionais, que exercerá as competências e funções de representação, de direcção e coordenação política sindical delegada pela direcção nacional;
- c) Definir as funções dos restantes membros;
- d) Aprovar o regulamento do seu funcionamento, através do qual define, também, as competências e funções da comissão executiva, coordenador da direcção e dos restantes membros da direcção nacional.

2 — A direcção nacional, designadamente através do seu regulamento de funcionamento e ou credenciais, poderá delegar poderes e competências na comissão executiva, direcções regionais, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3 — Para obrigar o STRUP é necessária a assinatura de:

- a) Dois membros da direcção nacional;
- b) Dois membros da direcção nacional, um dos quais, obrigatoriamente, o coordenador, sempre que se trate de documentos relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e empréstimos;
- c) Os cheques e as ordens para a movimentação de contas bancárias, de âmbito nacional, serão assinados por dois membros da direcção nacional;
- d) Os cheques e as ordens para a movimentação de contas bancárias de âmbito regional devem ser assinados por dois membros da direcção regional respectiva, aos quais tenham sido delegados os respectivos poderes;
- e) A delegação de poderes para assinar, obrigando o STRUP, terá de constar expressamente de acta da direcção nacional, na qual também constará, obrigatoriamente, a identificação, através do nome completo e do número de bilhete de identidade, do ou dos mandatados e o período de validade do mandato.

#### Artigo 66.º

1 — A direcção nacional reúne nos termos definidos no seu regulamento de funcionamento

2 — A direcção nacional reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva ou o coordenador o entendam necessário;
- c) A requerimento de, pelo menos, 20 % dos seus membros.

#### Artigo 67.º

1 — As deliberações da direcção nacional são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 — A direcção nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, em exercício de funções.

3 — As deliberações da direcção nacional, em matérias relativas a extinção e ou alienação de bens imóveis de delegações regionais, estão condicionadas ao parecer favorável da respectiva assembleia regional.

4 — As deliberações da direcção nacional, relacionadas com património e pessoal de delegações regionais, estão condicionadas ao parecer favorável da respectiva direcção regional.

5 — As deliberações da direcção nacional que afetem delegações regionais devem ser antecedidas de parecer favorável das respectivas direcções regionais e ou a elas explicitadas e colocadas à ratificação, posteriormente.

SUBSECÇÃO V  
Comissão executiva

Artigo 68.º

A comissão executiva é constituída por membros eleitos pela direcção nacional, de entre si, e é presidida pelo coordenador da direcção nacional.

Artigo 69.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção nacional, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção nacional e o acompanhamento da sua execução;
- b) A coordenação da acção sindical nas diversas delegações, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimoniais, administrativos, financeiros e do pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção nacional as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse de cada direcção nacional;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção nacional.

Artigo 70.º

1 — A comissão executiva reúne nos termos do seu regulamento de funcionamento.

2 — A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SUBSECÇÃO VI

Artigo 71.º

Conselho nacional

1 — O conselho nacional é um órgão de representação nacional que, em nome de todos os associados, exerce as competências previstas nestes estatutos.

2 — O conselho nacional é constituído por um membro eleito por cada direcção regional.

3 — Cada direcção regional tem direito a um voto, a que acrescem os votos encontrados dentro da seguinte proporção:

- a) Até 1000 associados — um voto;
- b) De 1001 a 3000 associados — dois votos;
- c) Mais de 3000 associados — mais um voto por cada 750 associados.

4 — A mesa da assembleia geral convoca e preside ao conselho nacional.

5 — Os membros do conselho nacional podem ser substituídos a qualquer tempo pelas direcções regionais que os elegeram.

Artigo 72.º

Compete, em especial, ao conselho nacional:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreçar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção nacional, a execução das deliberações dos órgãos do STRUP tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção nacional;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Decidir dos recursos interpostos nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e orçamentos apresentados pela direcção nacional e o parecer do conselho fiscal;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção nacional;
- i) Ratificar a filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais decididas pela direcção nacional;
- j) Ratificar o mapa das delegações regionais.

Artigo 73.º

1 — O conselho nacional reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção nacional, bem como o parecer do conselho fiscal;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento, apresentados pela direcção nacional acompanhados do parecer do conselho fiscal.

2 — O conselho nacional reunirá ainda em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
- b) A solicitação da direcção nacional;
- c) A requerimento de, pelo menos, 20% dos seus membros.

3 — Os pedidos de convocação do conselho nacional deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — A direcção nacional e o conselho fiscal participam nas reuniões do conselho nacional, em especial as previstas no n.º 1, alíneas a) e b), deste artigo, sem direito a voto.

Artigo 74.º

1 — A convocação do conselho nacional é feita pela mesa da assembleia geral, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do conselho nacional poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

## SUBSECÇÃO VII

### Conselho fiscal

#### Artigo 75.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros.

2 — Os membros do conselho fiscal são eleitos pelas direcções regionais.

3 — Os membros do conselho fiscal podem participar, embora sem direito a voto, nas reuniões do conselho nacional que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 72.º

#### Artigo 76.º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do STRUP no que se refere à gestão administrativa e financeira do STRUP, exercida por todos os órgãos de direcção, nacionais e regionais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela direcção nacional;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

#### Artigo 77.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de seis em seis meses para exercer as atribuições e competências previstas no artigo anterior.

## CAPÍTULO VII

### Fundos

#### Artigo 78.º

Constituem fundos do STRUP:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

#### Artigo 79.º

1 — A quotização mensal a pagar é de 1 % da retribuição do associado.

2 — A direcção nacional isentará ou fixará uma percentagem ou base de incidência, diferente das previstas no número anterior, para a quotização mensal a pagar pelos associados reformados e desempregados.

3 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

#### Artigo 80.º

1 — A direcção nacional deverá submeter à apreciação do conselho nacional:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas são divulgados aos delegados sindicais e associados e estarão patentes na sede e delegações do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização do conselho nacional.

3 — A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, a apresentação das contas e o orçamento, as direcções regionais das delegações regionais deverão enviar à direcção nacional, até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório de actividades e as contas, bem como a proposta de plano e orçamento relativa à sua actividade.

#### Artigo 81.º

1 — A direcção nacional elabora o plano e o orçamento a apresentar ao conselho nacional.

2 — As direcções regionais gerem um fundo de maneiio em valor a estabelecer, que suportará as despesas decorrentes de um mês de actividade normal, e receberão, por transferência da direcção nacional, as dotações mensais na proporção das receitas realizadas e na parte que directamente gerem.

3 — As direcções regionais remetem mensalmente, para a direcção nacional, folha de caixa, do modelo adoptado no STRUP, contendo o registo de todos os documentos de receita e despesa movimentados, na área da delegação regional, bem como os originais dos documentos.

4 — As receitas do STRUP são todas depositadas em conta de âmbito nacional, excepto as decorrentes de iniciativas próprias regionais, que não sejam de quotização ou venda de livretes, embora contabilizadas através da respectiva caixa, e são movimentadas directamente pela direcção regional da delegação regional.

5 — As direcções regionais das delegações regionais poderão movimentar contas bancárias, para efeito da gestão do fundo de maneiio, dotações mensais e outros fundos.

6 — A direcção nacional aprova o regulamento de procedimentos e gestão administrativa, financeira e pessoal e as normas relativas às despesas de representação, obrigatórios, em todo o STRUP.

## CAPÍTULO VIII

### Integração, fusão e dissolução

#### Artigo 82.º

A integração, fusão e dissolução do STRUP só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 83.º

A assembleia geral que deliberou a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará o destino do património, não podendo, em caso algum, os bens do STRUP ser distribuídos pelos associados.

## CAPÍTULO IX

### Alteração dos estatutos

#### Artigo 84.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

## CAPÍTULO X

### Eleições

#### Artigo 85.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção nacional são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas pelo menos até ao antepenúltimo mês anterior à realização do acto eleitoral salvo o disposto no número seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar, por retenção de quotas pela empresa, na situação de reformados e de desemprego.

#### Artigo 86.º

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral e da apresentação de listas e de condução e funcionamento do processo eleitoral serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### Artigo 87.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar até aos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral e da direcção nacional.

## CAPÍTULO XI

### Símbolo e bandeira

#### Artigo 88.º

O símbolo do STRUP é constituído por duas faixas circulares, sendo a exterior de cor vermelha e a interior de cor verde, que se juntam do lado direito, cortando horizontalmente os respectivos círculos, vindo a formar braço que culmina sobre o lado esquerdo, numa mão que envolve os círculos, completada com uma esfera armilar de cor amarela, colocado no semicírculo superior, que tem sobre si uma estrela de cinco pontas de cor vermelha. Sobre o braço formado pelas faixas inscreve-se a sigla STRUP em letras maiúsculas, de cor preta.

No semicírculo inferior e a contorná-lo interiormente é colocada a designação «Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal» em letras pretas.

As faixas, a esfera armilar e a estrela de cinco pontas são delimitadas por traços de cor negros.

#### Artigo 89.º

A bandeira do STRUP é rectangular, em tecido de cor branca, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

## CAPÍTULO XII

### Disposições transitórias

#### Artigo 90.º

1 — O STRUP é constituído por deliberação dos trabalhadores filiados nas seguintes associações sindicais que, reunidos nas respectivas assembleias gerais, aprovaram os presentes estatutos e deliberaram fundir essas associações sindicais com o novo sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro — STTRUC;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real.

2 — A fusão, com a consequente extinção das associações sindicais mencionadas no número anterior, efectiva-se com a aquisição da personalidade jurídica do STRUP, após o registo dos seus estatutos no Ministério do Trabalho e da Solidariedade nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 483.º do Código do Trabalho.

3 — O STRUP, após aquisição da personalidade jurídica, sucede, para todos os efeitos legais, nos bens, direitos e obrigações das associações sindicais nele incorporadas por fusão, nomeadamente os decorrentes da celebração de convenções colectivas.

#### Artigo 91.º

1 — Com a aprovação dos presentes estatutos é constituída uma comissão directiva, composta pelos membros dos corpos gerentes dos sindicatos que deliberarem fundir-se no STRUP, em exercício à data da fusão, à qual caberá assegurar a gestão corrente do STRUP e promover eleições para os seus corpos gerentes no prazo de 90 dias a contar da publicação dos estatutos.

2 — A comissão directiva referida no número anterior poderá delegar poderes e competências num secretário eleito de entre os seus membros.

### Regulamento da assembleia geral

#### Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncio convocatório publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, e através de outros meios do Sindicato considerados adequados, com a antecedência mínima de 15 dias, excepto se for convocada para reunir em sessões descentralizadas, em que terá de ser convocada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b)*, *c)*, e *d)* do artigo 56.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e se se tratar da assembleia geral eleitoral o prazo é de 60 dias.

## Artigo 2.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 57.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

## Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral e da direcção nacional;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas e dos actos de posse;
- f) Designar e credenciar sócios para representar a mesa da assembleia geral — presidir e secretariar — em sessões descentralizadas e para as mesas de voto.

## Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

## Artigo 5.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área do STRUP e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar sempre as condições para a mais ampla participação dos associados.

## Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

## Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si designados e credenciados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada e às mesas de voto.

## Artigo 8.º

1 — Com a convocação da assembleia geral será tornada pública a ordem de trabalhos.

2 — As propostas, subscritas pela direcção nacional, são submetidas à apreciação da assembleia geral descentralizada, desde que apresentadas à mesa da assembleia geral, nos 10 dias seguintes à publicação da convocatória.

3 — Para a assembleia geral descentralizada, o associado que pretenda apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, deverá enviá-las, subscritas por um mínimo de 10% dos associados, à mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à publicação da convocatória.

4 — O associado subscritor de propostas, submetidas à assembleia geral, tem direito a participar e votar na sessão da sua área e a participar e defender as suas propostas, em todas as sessões da assembleia geral onde elas sejam discutidas, podendo para o efeito estar presente ou fazer-se representar por associado por si mandatado.

5 — Nas assembleias gerais não descentralizadas, as propostas podem ser apresentadas por qualquer órgão regional ou nacional do STRUP ou por qualquer associado antes ou durante a sessão da assembleia geral.

## Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

## Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência, nem o voto por procuração.

## Artigo 11.º

Os casos omissos são resolvidos pela mesa da assembleia geral, da qual há recurso para a assembleia geral.

### Regulamento eleitoral

## Artigo 1.º

1 — Nos termos do artigo 85.º dos estatutos do STRUP, os membros da mesa da assembleia geral e da direcção nacional são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até pelo menos 12 meses anteriores àquele em que se realiza o acto eleitoral, tal como estabelecido no artigo 23.º dos estatutos.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar, na situação de reformados e de desemprego.

#### Artigo 2.º

A constituição da direcção nacional do STRUP, para além do definido no artigo 1.º, deve considerar ainda os seguintes critérios de representatividade:

- a) As diferentes empresas e subsectores de actividade;
- b) As empresas com 1000 ou mais trabalhadores;
- c) A diversidade das categorias profissionais existentes no sector.

#### Artigo 3.º

Os membros do conselho nacional e do conselho fiscal não podem integrar a lista da direcção nacional.

#### Artigo 4.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição, designar e credenciar os membros das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral, divulgar os resultados e proceder à proclamação da lista vencedora;
- j) Presidir e dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- k) Fixar o número de membros da direcção nacional do STRUP e das direcções regionais nos termos do artigo 63.º dos presentes estatutos.

#### Artigo 5.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção nacional.

#### Artigo 6.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do STRUP, nas delegações regionais e secções sindicais e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

#### Artigo 7.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser expostos, para consulta, na sede do STRUP e nas delegações regionais, até ao 30.º dia anterior ao do início da votação.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral até ao 5.º dia anterior ao do início da votação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

3 — As cópias dos cadernos eleitorais, expostos para consulta nas delegações regionais, apenas incluirão os associados da área da respectiva delegação regional. Os cadernos expostos na sede, para consulta, incluirão todos os associados.

#### Artigo 8.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do STRUP a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização;
- e) As listas terão de se apresentar ordenadas, com identificação dos candidatos a cada órgão e para todos os órgãos a eleger.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 — Os subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até ao 30.º dia anterior ao início da votação.

8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

#### Artigo 9.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior a mesa da assembleia geral decidirá nas quarenta e oito horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do STRUP e suas delegações regionais desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

#### Artigo 10.º

1 — Será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Definir as regras de utilização do aparelho técnico do Sindicato, entre as diferentes listas, dentro das possibilidades comunicadas pela direcção nacional.

3 — A comissão eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

#### Artigo 11.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na véspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações regionais do STRUP, devendo a direcção nacional estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O STRUP participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção nacional, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do STRUP.

#### Artigo 12.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 13.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados as maiores possibilidades de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data de início da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um ou dois representantes da mesa de assembleia geral, um dos quais presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

#### Artigo 14.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope constem o número e a assinatura do associado;
- c) Este envelope, introduzido noutra, será endereçado e remetido ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4 — A mesa da assembleia geral, em caso de dúvida sobre o voto por correspondência, pode solicitar a apresentação do cartão de sócio ou outro documento de identificação ou outra forma de comprovar e certificar a regularidade e titularidade do exercício do direito de voto.

5 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

6 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

7 — Para efeitos de abertura e contagem de votos por correspondência é criada uma urna específica.

#### Artigo 15.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo STRUP, sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do STRUP e suas delegações regionais até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e ainda no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

## Artigo 16.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do STRUP e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizada por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

## Artigo 17.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

## Artigo 18.º

1 — Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do STRUP e suas delegações regionais.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

## Artigo 19.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

## Artigo 20.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral, da qual há recurso para a assembleia geral.

## Regulamento das delegações regionais

### Artigo 1.º

1 — A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações regionais.

2 — As delegações regionais poderão ter ou vir a constituir, delegações de âmbito local, abrangendo uma ou mais freguesias, um ou mais concelhos e uma ou mais empresas.

3 — O âmbito geográfico de cada delegação regional será definido pela direcção nacional do STRUP.

### Artigo 2.º

As delegações regionais, como forma de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do STRUP e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

### Artigo 3.º

Compete, em especial, à delegação regional:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do STRUP e dar execução às deliberações dos órgãos deste, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção nacional acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Promover a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

### Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, a delegação regional deve, nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao STRUP, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais e da constituição das delegações locais e secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;

- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

#### Artigo 5.º

Os órgãos das delegações regionais são:

- A assembleia regional;
- A assembleia de delegados regional;
- A direcção regional.

#### Artigo 6.º

A assembleia regional é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva delegação regional que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 7.º

A convocação e funcionamento da assembleia regional rege-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.

#### Artigo 8.º

1 — A assembleia de delegados regional é constituída pelos delegados sindicais associados do STRUP que exercem a sua actividade na área da delegação regional.

2 — A assembleia de delegados regional poderá reunir por subsectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

#### Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados regional:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção nacional e as direcções regionais, a execução das deliberações dos órgãos do STRUP tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção nacional ou respectivas direcções regionais.

#### Artigo 10.º

1 — A convocação da assembleia de delegados regional pode ser feita pela direcção regional da respectiva delegação regional ou pela direcção nacional, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — A direcção regional enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia regional de delegados regional, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção nacional do STRUP.

#### Artigo 11.º

1 — A assembleia de delegados regional reúne-se:

- a) Sempre que a respectiva direcção regional ou ainda a direcção nacional o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados regional apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

#### Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados regional é constituída nos termos do artigo 39.º dos presentes estatutos.

#### Artigo 14.º

A direcção regional é constituída de entre os membros eleitos para a direcção nacional de acordo com a composição mínima e máxima estabelecida no artigo seguinte.

#### Artigo 15.º

As direcções regionais têm a seguinte composição:

- As delegações regionais que tenham até 1000 associados — as direcções regionais são compostas por um mínimo de 3 membros e um máximo de 15 membros;
- As delegações regionais que tenham de 1001 a 2000 associados — as direcções regionais são compostas por um mínimo de 5 membros e um máximo de 21 membros;
- As delegações regionais que tenham de 2001 a 3000 associados — as direcções regionais são compostas por um mínimo de 7 membros e um máximo de 30 membros;
- As delegações regionais que tenham mais de 3000 associados — as direcções regionais são compostas por um mínimo de 11 membros e um máximo de 60 membros.

#### Artigo 16.º

O mandato dos membros da direcção regional é de quatro anos.

#### Artigo 17.º

Compete à direcção regional, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade sindical da respectiva delegação regional, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do STRUP;
- b) Submeter à apreciação da direcção nacional os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- c) Emitir pareceres e representar o STRUP em instituições e organizações da sua área, por deliberação da direcção nacional.

#### Artigo 18.º

1 — A direcção regional deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda e à formação sindical.

2 — A direcção regional poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros um coordenador e uma comissão executiva, fixando o seu número.

#### Artigo 19.º

1 — A direcção regional reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, mensalmente, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — A direcção regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### **Regulamento dos delegados sindicais**

##### Artigo 1.º

1 — A designação dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores, iniciativa dos trabalhadores e da direcção nacional e regional.

2 — A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

##### Artigo 2.º

1 — A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.

2 — Cabe à direcção nacional e regional assegurar a regularidade do processo eleitoral.

##### Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

##### Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção nacional, às direcções regionais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

##### Artigo 5.º

1 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos três meses anteriores ou seguintes ao termo do mandato.

#### Artigo 6.º

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.

3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

#### Artigo 7.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicado à entidade patronal pelo STRUP, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

#### Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

#### Artigo 9.º

Os casos omissos são resolvidos pela direcção nacional, das decisões desta há recurso para a assembleia geral.

Registados em 17 de Agosto de 2006, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 113/2006, a fl. 93 do livro n.º 2.

#### **Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Vila Real — Cancelamento de registo**

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, por deliberação em assembleia geral extraordinária descentralizada, realizada no dia 17 de Junho de 2006, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real e a sua integração no STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, para o qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real, efectuado em 5 de Setembro de 1975.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, em 17 de Agosto de 2006.

### **Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro — Cancelamento de registo**

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, por deliberação em assembleia geral extraordinária descentralizada, realizada nos dias 21, 22 e 23 de Junho de 2006, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro e a sua integração no STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, para o qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro, efectuado em 10 de Julho de 1975.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, em 17 de Agosto de 2006.

### **Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Dist. de Lisboa — TUL — Cancelamento de registo.**

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, por deliberação em assembleia geral extraordinária descentralizada, realizada no dia 21 de Junho de 2006, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL e a sua integração no STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, para o qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL, efectuado em 14 de Julho de 1975.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, em 17 de Agosto de 2006.

## **II — DIRECÇÃO**

### **SINTABA/AÇORES — Sind. dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores — Alteração à identificação dos membros efectivos do secretariado executivo, publicada no *Jornal Oficial*, 4.ª série, n.º 4, de 10 de Fevereiro de 2005.**

#### **Secretariado executivo**

Efectivos:

José António Benevides Reis, sócio n.º 2070, com o bilhete de identidade n.º 6146589.

Pedro Rui Vasconcelos Amaral, sócio n.º 2421, com o bilhete de identidade n.º 9577259.

### **STTRUC — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro — Cancelamento de registo.**

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, por deliberação em assembleia geral extraordinária descentralizada, realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de Junho de 2006, foi deliberada a extinção do STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro e a sua integração no STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, para o qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos do STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro, efectuado em 18 de Setembro de 1981.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, em 17 de Agosto de 2006.

### **Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul — Cancelamento de registo**

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, por deliberação em assembleia geral extraordinária descentralizada, realizada nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de Junho de 2006, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul e a sua integração no STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, para o qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul, efectuado em 5 de Março de 1981.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, em 17 de Agosto de 2006.

João Luís Pereira Oliveira, sócio n.º 1821, com o bilhete de identidade n.º 8655414.

Jorge Alberto Machado Cabral, sócio n.º 2491, com o bilhete de identidade n.º 10435738.

Maria José Rodrigues Correia, sócia n.º 1781, com o bilhete de identidade n.º 62834074.

Ana Paula Cunha Cabral Melo, sócia n.º 2185, com o bilhete de identidade n.º 9913618.

Gilberto Sousa Borges, sócio n.º 2292, com o bilhete de identidade n.º 10391733.

Registado em 29 de Junho de 2006, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 2 do livro n.º 1.